



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

RGF

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2020

RREO

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE DE 2020

DECRETOS

- DECRETO Nº 048 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 2.629.971,90(DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020 - EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA X CIBARC
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 182-2020 - LUCAS MATOS DE BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º. QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO - 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.382.765,23	2.401.082,41	2.441.233,59	5.174.786,44	2.143.252,94	2.183.675,73	2.470.298,06	2.412.876,89	2.370.860,12	2.389.048,46	2.394.472,00	2.484.962,26	31.249.314,13	0,00
Pessoal Ativo	2.029.676,03	2.014.232,69	2.126.176,93	4.321.471,74	2.073.157,31	2.072.180,78	2.245.030,54	2.105.520,70	2.104.049,49	2.098.505,35	2.112.860,71	2.124.615,97	27.436.446,22	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.016.743,51	2.000.351,05	2.110.698,99	4.302.661,37	2.073.157,31	2.072.180,78	2.134.734,96	2.105.520,70	2.082.362,61	2.072.942,86	2.083.566,98	2.106.127,70	27.161.048,82	0,00
Obrigações Patronais	12.932,52	13.881,64	15.477,94	18.810,37	0,00	0,00	110.295,58	0,00	21.686,88	25.562,49	29.293,73	27.456,25	275.397,40	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	353.089,20	386.849,72	315.056,66	853.314,70	70.095,63	111.494,95	225.267,52	307.356,19	266.810,63	290.543,11	281.611,29	351.378,31	3.812.867,91	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.382.765,23	2.401.082,41	2.441.233,59	5.174.786,44	2.143.252,94	2.183.675,73	2.470.298,06	2.412.876,89	2.370.860,12	2.389.048,46	2.394.472,00	2.484.962,26	31.249.314,13	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.702.302,67	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART. 166-A, § 1º, da CF) (V)	800.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	61.902.302,67	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	31.249.314,13	50,35
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	33.427.243,44	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.755.881,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.084.519,10	48,60

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

-
 Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	13.959.387,40	13.897.545,88	13.850.128,59	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	13.959.387,40	13.897.545,88	13.850.128,59	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	75.131,00	75.131,00	75.131,00	0,00
Interna	75.131,00	75.131,00	75.131,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Renegociação de dívidas	13.884.256,40	13.822.414,88	13.774.997,59	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	13.884.256,40	13.822.414,88	13.774.997,59	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores à 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II) ¹	0,00	4.377.756,16	4.726.822,04	0,00
Disponibilidade de Caixa	-109.731,47	4.377.756,16	4.726.822,04	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.684.381,94	5.588.356,96	7.401.670,94	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.794.113,41	1.210.600,80	2.674.848,90	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	13.959.387,40	9.519.789,72	9.123.306,55	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.829.537,70	61.301.251,13	62.702.302,67	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART)	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	58.829.537,70	60.501.251,13	61.902.302,67	0,00
%da DC sobre a RCL(II/RCL)	23,72	22,97	22,37	0,00
%da DCL sobre a RCL(III/RCL)	23,72	15,73	14,74	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120.00%				72.601.501,35
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): 108.00%				66.854.486,88

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	109.731,47	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

Nota:

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
021.272.047-35

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	58.829.537,70	61.301.251,13	62.702.302,67	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	12.942.498,29	13.486.275,25	13.794.506,59	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	52.946.583,93	55.171.126,02	56.432.072,40	0,00

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Nota: 1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS -
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 (II)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.702.302,67	-
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.032.368,43	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.029.131,58	90,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.389.161,19	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reest ruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Notas: 1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 021.272.047-35

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS -
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO / 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	62.702.302,67	
Receita Corrente líquida Ajustada	61.902.302,67	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	31.249.314,13	50,35
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%	33.427.243,44	54,00
Limite Prudencial (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.755.881,27	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	30.084.519,10	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	9.123.306,55	14,74
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	72.601.501,35	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.794.506,59	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.032.368,43	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.389.161,19	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 021.272.047-35

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	78.086.109,00	78.086.109,00	11.949.524,79	15,30	39.913.791,22	51,12	38.172.317,78
Receitas Correntes	68.303.113,00	68.303.113,00	11.949.524,79	17,49	39.913.791,22	58,44	28.389.321,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.763.796,00	4.763.796,00	329.852,77	6,92	1.327.284,41	27,86	3.436.511,59
Impostos	4.416.639,00	4.416.639,00	309.473,57	7,01	1.249.425,12	28,29	3.167.213,88
Taxas	345.524,00	345.524,00	20.379,20	5,90	77.859,29	22,53	267.664,71
Contribuição de Melhoria	1.633,00	1.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.633,00
Contribuições	4.409,00	4.409,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.409,00
Contribuições Sociais	1.524,00	1.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.524,00
Contribuições Econômicas	1.361,00	1.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.361,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.524,00	1.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.524,00
Receita Patrimonial	291.716,00	291.716,00	2.993,75	1,03	22.690,11	7,78	269.025,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.711,00	8.711,00	0,00	0,00	1.323,20	15,19	7.387,80
Valores Mobiliários	272.116,00	272.116,00	2.993,75	1,10	21.366,91	7,85	250.749,09
Demais Receitas Patrimoniais	10.889,00	10.889,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.889,00
Receita Industrial	1.960,00	1.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960,00
Receita de Serviços	2.152.043,00	2.152.043,00	373.026,20	17,33	1.373.474,89	63,82	778.568,11
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.105.684,00	1.105.684,00	153.132,86	13,85	602.247,04	54,47	503.436,96
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.046.359,00	1.046.359,00	219.893,34	21,02	771.227,85	73,71	275.131,15
Transferências Correntes	60.895.589,00	60.895.589,00	11.243.645,79	18,46	37.186.323,36	61,07	23.709.265,64
Transferências da União e de suas Entidades	29.170.330,00	29.170.330,00	6.632.410,99	22,74	19.411.944,98	66,55	9.758.385,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	14.650.825,00	14.650.825,00	2.444.705,74	16,69	8.364.983,38	57,10	6.285.841,62
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.074.434,00	17.074.434,00	2.166.529,06	12,69	9.409.395,00	55,11	7.665.039,00
Outras Receitas Correntes	193.600,00	193.600,00	6,28	0,00	4.018,45	2,08	189.581,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.890,00	22.890,00	0,00	0,00	4.012,17	17,53	18.877,83
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	155.469,00	155.469,00	6,28	0,00	6,28	0,00	155.462,72
Demais Receitas Correntes	15.241,00	15.241,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.241,00
Receitas de Capital	9.782.996,00	9.782.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.782.996,00
Operações de Crédito	5.020.000,00	5.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.020.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.020.000,00	5.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.020.000,00
Alienação de Bens	342.996,00	342.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.996,00
Alienação de Bens Móveis	146.998,00	146.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.998,00
Alienação de Bens Imóveis	195.998,00	195.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.998,00
Transferências de Capital	4.420.000,00	4.420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.420.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.120.000,00	4.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	123.042,00	123.042,00	10.836,04	8,81	36.170,13	29,40	86.871,87



SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)	78.209.151,00	78.209.151,00	11.960.360,83	15,29	39.949.961,35	51,08	38.259.189,65
OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	78.209.151,00	78.209.151,00	11.960.360,83	15,29	39.949.961,35	51,08	38.259.189,65
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	78.209.151,00	78.209.151,00	11.960.360,83	15,29	39.949.961,35	51,08	38.259.189,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	957.442,37	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.160.151,00	81.805.298,05	6.529.444,30	61.631.029,95	20.174.268,10	9.487.991,16	34.334.717,81	47.470.580,24	33.679.692,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	62.070.329,00	67.655.588,63	5.939.250,08	57.331.102,05	10.324.486,58	9.091.892,54	32.836.492,08	34.819.096,55	32.309.150,52	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	32.250.104,00	32.235.796,94	1.065.916,41	30.078.670,01	2.157.126,93	4.588.545,52	18.366.160,32	13.869.636,62	18.366.160,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.820.225,00	35.419.791,69	4.873.333,67	27.252.432,04	8.167.359,65	4.503.347,02	14.470.331,76	20.949.459,93	13.942.990,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.889.822,00	13.949.709,42	590.194,22	4.299.927,90	9.649.781,52	396.098,62	1.498.225,73	12.451.483,69	1.370.542,06	0,00
INVESTIMENTOS	15.452.822,00	13.572.578,42	590.194,22	3.934.796,90	9.637.781,52	372.344,10	1.348.966,92	12.223.611,50	1.221.283,25	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	437.000,00	377.131,00	0,00	365.131,00	12.000,00	23.754,52	149.258,81	227.872,19	149.258,81	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	49.000,00	110.106,00	6.339,58	83.476,89	26.629,11	15.405,19	70.425,27	39.680,73	70.425,27	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)	78.209.151,00	81.915.404,05	6.535.783,88	61.714.506,84	20.200.897,21	9.503.396,35	34.405.143,08	47.510.260,97	33.750.117,85	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	78.209.151,00	81.915.404,05	6.535.783,88	61.714.506,84	20.200.897,21	9.503.396,35	34.405.143,08	47.510.260,97	33.750.117,85	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	78.209.151,00	81.915.404,05	6.535.783,88	61.714.506,84	-	9.503.396,35	34.405.143,08	-	33.750.117,85	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
Receita Corrente Intra-Orçamentária	123.042,00	123.042,00	10.836,04	8,81 %	36.170,13	29,40 %	86.871,87
Receitas de Serviços - Intra Orçamentária	123.042,00	123.042,00	10.836,04	8,81 %	36.170,13	29,40 %	86.871,87
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra	123.042,00	123.042,00	10.836,04	8,81 %	36.170,13	29,40 %	86.871,87
TOTAL	123.042,00	123.042,00	10.836,04	8,81	36.170,13	29,40	86.871,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	49.000,00	110.106,00	6.339,58	83.476,89	26.629,11	15.405,19	70.425,27	39.680,73	70.425,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	49.000,00	110.106,00	6.339,58	83.476,89	26.629,11	15.405,19	70.425,27	39.680,73	70.425,27	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.000,00	110.106,00	6.339,58	83.476,89	26.629,11	15.405,19	70.425,27	39.680,73	70.425,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	49.000,00	110.106,00	6.339,58	83.476,89	26.629,11	15.405,19	70.425,27	39.680,73	70.425,27	0,00

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

-
 Contador
 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.160.151,00	81.805.298,05	6.529.444,30	61.631.029,95	0,00 %	0,00	9.487.991,16	34.334.717,81	0,00 %	0,00	0,00
LEGISLATIVA	3.123.135,00	3.123.135,00	30.760,00	2.294.796,62	3,72 %	828.338,38	403.509,51	1.541.591,63	4,48 %	1.581.543,37	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	3.123.135,00	3.123.135,00	30.760,00	2.294.796,62	3,72 %	828.338,38	403.509,51	1.541.591,63	4,48 %	1.581.543,37	0,00
JUDICIÁRIA	353.000,00	423.000,00	0,00	386.840,00	0,63 %	36.160,00	50.830,33	212.651,35	0,62 %	210.348,65	0,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	353.000,00	423.000,00	0,00	386.840,00	0,63 %	36.160,00	50.830,33	212.651,35	0,62 %	210.348,65	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.574.395,00	6.290.573,02	405.617,68	5.132.474,34	8,32 %	1.158.098,68	753.686,07	3.037.461,04	8,83 %	3.253.111,98	0,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	13.000,00	18.000,00	0,00	7.000,00	0,01 %	11.000,00	0,00	7.000,00	0,02 %	11.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.318.395,00	5.230.050,94	381.632,46	4.356.809,28	7,06 %	873.241,66	690.071,20	2.701.993,88	7,85 %	2.528.057,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	982.000,00	907.506,00	23.985,22	768.665,06	1,25 %	138.840,94	63.614,87	328.467,16	0,95 %	579.038,84	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENT	260.000,00	134.016,08	0,00	0,00	0,00 %	134.016,08	0,00	0,00	0,00 %	134.016,08	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	993.000,00	990.685,98	73.406,98	951.171,42	1,54 %	39.514,56	155.042,71	572.187,46	1,66 %	418.498,52	0,00
POLÍCIA MUNICIPAL	993.000,00	990.685,98	73.406,98	951.171,42	1,54 %	39.514,56	155.042,71	572.187,46	1,66 %	418.498,52	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.577.081,00	3.731.957,00	284.188,66	2.519.134,67	4,08 %	1.212.822,33	429.507,87	1.322.157,22	3,84 %	2.409.799,78	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.600,00	346.380,45	-19.937,71	150.578,35	0,24 %	195.802,10	7.564,24	39.439,43	0,11 %	306.941,02	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	48.000,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00 %	34.500,00	0,00	0,00	0,00 %	34.500,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	50.000,00	46.227,00	6.882,81	26.936,59	0,04 %	19.290,41	6.882,81	14.156,60	0,04 %	32.070,40	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENT	229.954,50	146.560,50	23.348,90	88.717,80	0,14 %	57.842,70	10.348,90	23.513,35	0,07 %	123.047,15	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.748.526,50	3.158.289,05	273.894,66	2.252.901,93	3,65 %	905.387,12	404.711,92	1.245.047,84	3,62 %	1.913.241,21	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	369.048,00	409.048,00	40.000,00	409.048,00	0,66 %	0,00	90.036,10	327.065,55	0,95 %	81.982,45	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	369.048,00	409.048,00	40.000,00	409.048,00	0,66 %	0,00	90.036,10	327.065,55	0,95 %	81.982,45	0,00
SAÚDE	17.626.905,00	20.195.415,68	2.797.469,17	16.905.927,35	27,39 %	3.289.488,33	2.528.682,81	8.320.709,12	24,18 %	11.874.706,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.000,00	1.787.510,68	1.130.457,83	1.340.831,80	2,17 %	446.678,88	359.158,22	482.340,84	1,40 %	1.305.169,84	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	11.557.520,00	11.832.512,34	695.296,75	10.243.149,07	16,60 %	1.589.363,27	1.203.131,22	5.216.126,52	15,16 %	6.616.385,82	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.555.371,00	5.776.036,06	913.744,51	4.983.479,55	8,08 %	792.556,51	881.076,87	2.318.727,03	6,74 %	3.457.309,03	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	404.750,00	16.750,00	0,00	0,00	0,00 %	16.750,00	0,00	0,00	0,00 %	16.750,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	573.000,00	506.058,25	45.970,08	324.466,93	0,53 %	181.591,32	85.316,50	303.514,73	0,88 %	202.543,52	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	517.264,00	276.548,35	12.000,00	14.000,00	0,02 %	262.548,35	0,00	0,00	0,00 %	276.548,35	0,00
TRABALHO	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	26.262.249,00	26.141.699,00	389.142,44	20.169.024,35	32,68 %	5.972.674,65	2.474.988,65	10.553.608,06	30,67 %	15.588.090,94	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	23.408.249,00	23.478.761,00	388.996,44	18.782.279,11	30,43 %	4.696.481,89	2.274.158,04	9.679.728,17	28,13 %	13.799.032,83	0,00
ENSINO SUPERIOR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.849.000,00	2.657.938,00	146,00	1.386.745,24	2,25 %	1.271.192,76	200.830,61	873.879,89	2,54 %	1.784.058,11	0,00
CULTURA	863.732,00	390.232,00	12.000,00	281.757,70	0,46 %	108.474,30	2.000,00	30.166,72	0,09 %	360.065,28	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DIFUSÃO CULTURAL	863.732,00	390.232,00	12.000,00	281.757,70	0,46 %	108.474,30	2.000,00	30.166,72	0,09 %	360.065,28	0,00
URBANISMO	14.190.436,00	14.842.139,95	1.547.473,88	8.570.264,02	13,89 %	6.271.875,93	1.479.776,39	5.318.671,06	15,46 %	9.523.468,89	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.900.684,00	1.788.645,00	327.709,24	1.515.649,74	2,46 %	272.995,26	287.261,12	966.530,04	2,81 %	822.114,96	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.121.514,00	8.169.881,09	362.016,85	2.621.397,35	4,25 %	5.548.483,74	177.659,53	998.669,43	2,90 %	7.171.211,66	0,00
SERVIÇOS URBANOS	5.168.238,00	4.883.613,86	857.747,79	4.433.216,93	7,18 %	450.396,93	1.014.855,74	3.353.471,59	9,75 %	1.530.142,27	0,00
HABITAÇÃO	125.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00 %	85.000,00	0,00	0,00	0,00 %	85.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	125.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00 %	85.000,00	0,00	0,00	0,00 %	85.000,00	0,00
SANEAMENTO	853.100,00	790.420,00	6.350,98	489.475,72	0,79 %	300.944,28	154.125,18	380.293,26	1,11 %	410.126,74	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	643.100,00	655.420,00	6.350,98	489.475,72	0,79 %	165.944,28	154.125,18	380.293,26	1,11 %	275.126,74	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00	0,00	0,00 %	20.000,00	0,00
ABASTECIMENTO	190.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00 %	115.000,00	0,00	0,00	0,00 %	115.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	71.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00 %	61.000,00	0,00	0,00	0,00 %	61.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTA	71.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00 %	61.000,00	0,00	0,00	0,00 %	61.000,00	0,00
AGRICULTURA	724.000,00	713.365,14	113.755,10	442.626,39	0,72 %	270.738,75	123.545,57	389.603,99	1,13 %	323.761,15	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	554.000,00	639.000,00	113.755,10	442.626,39	0,72 %	196.373,61	123.545,57	389.603,99	1,13 %	249.396,01	0,00
ABASTECIMENTO	155.000,00	59.365,14	0,00	0,00	0,00 %	59.365,14	0,00	0,00	0,00 %	59.365,14	0,00
EXTENSÃO RURAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00
INDUSTRIA	30.200,00	30.200,00	0,00	0,00	0,00 %	30.200,00	0,00	0,00	0,00 %	30.200,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.200,00	30.200,00	0,00	0,00	0,00 %	30.200,00	0,00	0,00	0,00 %	30.200,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.931.870,00	3.195.856,00	829.680,92	3.041.162,20	4,93 %	154.693,80	829.962,63	2.291.224,18	6,66 %	904.631,82	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.931.870,00	3.195.856,00	829.680,92	3.041.162,20	4,93 %	154.693,80	829.962,63	2.291.224,18	6,66 %	904.631,82	0,00
DESPORTO E LAZER	157.000,00	186.571,28	-401,51	37.327,17	0,06 %	149.244,11	12.297,34	37.327,17	0,11 %	149.244,11	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	157.000,00	186.571,28	-401,51	37.327,17	0,06 %	149.244,11	12.297,34	37.327,17	0,11 %	149.244,11	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00	0,00	0,00 %	200.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	49.000,00	110.106,00	6.339,58	83.476,89	0,00 %	26.629,11	15.405,19	70.425,27	0,00 %	39.680,73	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	78.209.151,00	81.915.404,05	6.535.783,88	61.714.506,84	0,00 %	20.200.897,21	9.503.396,35	34.405.143,08	100,00 %	47.510.260,97	0,00



INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)							100,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	10.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	2.473,97	9.127,49	0,00 %	60,85 %	5.872,51
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	2.473,97	9.127,49	0,00 %	60,85 %	5.872,51
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	563,36	2.563,36	1.017,45	2.228,71	0,00 %	37,15 %	3.771,29
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.000,00	6.000,00	563,36	2.563,36	1.017,45	2.228,71	0,00 %	37,15 %	3.771,29
SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	7.000,00	1.128,00	4.623,10	0,00 %	46,23 %	5.376,90
ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	10.000,00	0,00	7.000,00	1.128,00	4.623,10	0,00 %	46,23 %	5.376,90
EDUCAÇÃO	15.000,00	71.106,00	5.776,22	54.913,53	10.205,61	51.035,97	0,00 %	71,77 %	20.070,03
ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00	66.106,00	5.776,22	54.913,53	10.205,61	51.035,97	0,00 %	77,20 %	15.070,03
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	5.000,00
URBANISMO	8.000,00	8.000,00	0,00	4.000,00	580,16	3.410,00	0,00 %	42,62 %	4.590,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.000,00	8.000,00	0,00	4.000,00	580,16	3.410,00	0,00 %	42,62 %	4.590,00
TOTAL	49.000,00	110.106,00	6.339,58	83.476,89	15.405,19	70.425,27	0,00 %	0,00 %	39.680,73

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

-
Contador
.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Agosto / 2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.799.534,83	5.633.849,01	5.265.024,45	9.601.432,97	5.147.465,03	5.841.967,76	4.804.162,81	5.812.392,98	4.630.744,23	4.930.757,79	6.456.878,53	6.442.357,25	69.366.567,64	75.900.411,00
Receita Tributária	243.664,92	320.220,63	265.379,58	294.616,52	168.561,05	150.908,11	238.184,15	133.464,68	191.918,97	114.394,68	180.555,23	149.297,54	2.451.166,06	4.763.796,00
IPTU	3.898,35	3.670,45	16.845,70	5.758,20	6.626,08	7.380,92	5.358,34	7.051,79	8.661,48	10.082,00	7.040,06	5.995,46	88.368,83	362.680,00
ISS	198.333,64	279.314,80	96.403,67	169.588,30	113.185,58	51.985,47	100.296,01	90.475,43	89.111,81	56.433,56	106.637,18	103.371,58	1.455.137,03	2.279.995,00
ITBI	13.455,29	8.550,00	1.098,00	36.390,00	9.264,00	55.803,81	72.205,50	819,00	58.736,00	12.456,80	20.915,23	12.976,11	302.669,74	1.178.354,00
IRRF	26.370,57	23.526,94	149.684,95	77.984,84	32.842,07	28.312,15	29.740,40	27.474,85	34.702,79	30.945,71	30.816,21	21.721,74	514.123,22	595.610,00
Outras Receitas Tributárias	1.607,07	5.158,44	1.347,26	4.895,18	6.643,32	7.425,76	30.583,90	7.643,61	706,89	4.476,61	15.146,55	5.232,65	90.867,24	347.157,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.409,00
Receita Patrimonial	5.436,00	7.778,30	6.015,63	5.484,92	4.792,23	3.392,21	3.894,41	2.342,88	2.920,12	2.354,51	2.078,87	914,88	47.404,96	291.716,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960,00
Receita de Serviços	179.799,74	75.595,71	143.653,86	210.652,01	167.270,70	255.143,41	71.405,46	235.553,57	129.088,02	141.987,53	145.986,65	227.039,55	1.983.176,21	2.152.043,00
Transferências Correntes	4.367.191,40	5.224.108,46	4.845.736,55	9.082.836,60	4.806.841,05	5.432.524,03	4.486.678,79	5.441.031,85	4.306.804,95	4.672.021,07	6.128.251,50	6.065.105,28	64.859.131,53	68.492.887,00
Cota-Parte do FPM	1.268.947,04	1.167.998,15	1.585.140,62	2.702.403,08	1.602.635,19	2.315.736,34	1.354.075,11	1.327.293,36	1.386.721,08	1.129.020,36	1.946.775,90	1.236.638,97	19.023.385,20	23.218.499,00
Cota-Parte do ICMS	1.289.418,05	1.410.571,95	1.304.014,61	2.003.370,34	861.023,30	1.261.978,17	1.362.012,42	978.936,42	964.748,78	1.161.046,32	1.016.222,83	1.240.045,65	14.853.388,84	15.655.347,00
Cota-Parte do IPVA	31.421,06	28.497,23	24.461,92	24.096,10	49.265,91	46.966,42	43.498,27	25.287,04	23.458,34	38.487,35	46.741,12	41.028,46	423.209,22	495.056,00
Cota-Parte do ITR	47.565,15	387.994,15	57.828,63	31.008,87	17.447,09	30.517,41	24.113,59	4.210,10	2.380,45	5.265,75	3.449,92	6.323,60	618.104,71	222.187,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.295,00
Transferências da LC 61/1989	11.065,88	14.770,97	10.284,25	12.088,19	13.718,37	9.099,08	8.397,13	12.255,26	7.513,59	6.756,91	11.147,00	9.387,37	126.484,00	205.034,00
Transferências do FUNDEB	1.087.931,47	1.118.039,13	1.153.227,15	1.547.071,40	1.530.415,47	1.358.515,40	1.066.632,75	1.341.049,21	995.366,23	950.886,88	1.071.232,10	1.095.296,96	14.315.664,15	17.074.434,00
Outras Transferências Correntes	630.842,75	1.096.236,88	710.779,37	2.762.798,62	732.335,72	409.711,21	627.949,52	1.752.000,46	926.616,48	1.380.557,50	2.032.682,63	2.436.384,27	15.498.895,41	11.566.035,00
Outras Receitas Correntes	3.442,77	6.145,91	4.238,83	7.842,92	0,00	0,00	4.000,00	0,00	12,17	0,00	6,28	0,00	25.688,88	193.600,00
DEDUÇÕES (II)	-527.470,15	-599.012,15	-594.289,04	-790.558,47	-506.074,16	-731.039,58	-556.739,73	-467.145,22	-475.461,65	-466.763,83	-444.903,83	-504.807,16	-6.664.264,97	-7.597.298,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-527.470,15	-599.012,15	-594.289,04	-790.558,47	-506.074,16	-731.039,58	-556.739,73	-467.145,22	-475.461,65	-466.763,83	-444.903,83	-504.807,16	-6.664.264,97	-7.597.298,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.272.064,68	5.034.836,86	4.670.735,41	8.810.874,50	4.641.390,87	5.110.928,18	4.247.423,08	5.345.247,76	4.155.282,58	4.463.993,96	6.011.974,70	5.937.550,09	62.702.302,67	68.303.113,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	5.237,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.272.064,68	5.034.836,86	4.670.735,41	8.810.874,50	4.641.390,87	5.110.928,18	4.247.423,08	4.545.247,76	4.155.282,58	4.463.993,96	6.011.974,70	5.937.550,09	61.902.302,67	68.297.876,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancadas (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.272.064,68	5.034.836,86	4.670.735,41	8.810.874,50	4.641.390,87	5.110.928,18	4.247.423,08	4.545.247,76	4.155.282,58	4.463.993,96	6.011.974,70	5.937.550,09	61.902.302,67	68.297.876,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito

02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES

Secretário de Finanças

491.577.605-00

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/ 2020		Até o Bimestre/ 2019			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00		0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00		0,00			
Civil	0,00	0,00	0,00		0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00			
Militar	0,00	0,00	0,00		0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00		0,00			
Civil	0,00	0,00	0,00		0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00			
Militar	0,00	0,00	0,00		0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00		0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00		0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00		0,00			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00		0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00		0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	E 2020	E 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	E 2020	E 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV)=(XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-

FONTE:

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

-
 Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO - AGOSTO DE 2020 / JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	68.426.155,00		39.949.961,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.763.796,00		1.327.284,41
IPTU	362.680,00		58.196,13
ISS	2.279.995,00		711.496,62
ITBI	1.178.354,00		243.176,45
IRRF	595.610,00		236.555,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	347.157,00		77.859,29
Contribuições	4.409,00		0,00
Receita Patrimonial	291.716,00		22.690,11
Aplicações Financeiras (II)	272.116,00		21.366,91
Outras Receitas Patrimoniais	19.600,00		1.323,20
Transferências Correntes	60.895.589,00		37.186.323,36
Cota-Parte do FPM	18.933.829,00		9.996.851,24
Cota-Parte do ICMS	12.524.278,00		7.076.811,25
Cota-Parte do IPVA	396.045,00		251.786,95
Cota-Parte do ITR	177.750,00		74.966,42
Trans ferências da LC 87/1996	45.036,00		0,00
Trans ferências da LC 61/1989	107.406,00		65.218,24
Trans ferências do FUNDEB	17.074.434,00		9.409.395,00
Outras Trans ferências Correntes	11.636.811,00		10.311.294,26
Demais Receitas Correntes	2.470.645,00		1.413.663,47
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	2.470.645,00		1.413.663,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	68.154.039,00		39.928.594,44
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.782.996,00		0,00
Operações de Crédito (VI)	5.020.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	342.996,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	4.420.000,00		0,00
Convênios	2.400.000,00		0,00
Outras Transferências de Capital	2.020.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	4.762.996,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII) = (IV + XI)	72.917.035,00		39.928.594,44

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADO PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	67.765.694,63	57.414.578,94	32.906.917,35	32.379.575,79	2.129.088,77	43.865,33	43.865,33
Pessoal e Encargos Sociais	32.235.796,94	30.078.670,01	18.366.160,32	18.366.160,32	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.529.897,69	27.335.908,93	14.540.757,03	14.013.415,47	2.129.088,77	43.865,33	43.865,33
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.529.897,69	27.335.908,93	14.540.757,03	14.013.415,47	2.129.088,77	43.865,33	43.865,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	67.765.694,63	57.414.578,94	32.906.917,35	32.379.575,79	2.129.088,77	43.865,33	43.865,33
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.949.709,42	4.299.927,90	1.498.225,73	1.370.542,06	545.760,13	0,00	0,00
Investimento	13.572.578,42	3.934.796,90	1.348.966,92	1.221.283,25	545.760,13	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	377.131,00	365.131,00	149.258,81	149.258,81	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	13.572.578,42	3.934.796,90	1.348.966,92	1.221.283,25	545.760,13	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	81.538.273,05	61.349.375,84	34.255.884,27	33.600.859,04	2.674.848,90	43.865,33	43.865,33
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							3.609.021,17
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							(3.451.904,48)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO - AGOSTO DE 2020 / JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
	Até o Bimestre/2020	
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		3.609.021,17
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		343.411,92
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019	Em 4.º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	13.959.387,40	13.850.128,59
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	4.726.822,04
Disponibilidade de Caixa	-109.731,47	4.726.822,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.684.381,94	7.401.670,94
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.794.113,41	2.674.848,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	13.959.387,40	9.123.306,55
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		4.836.080,85
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2020	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		1.119.264,51
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		3.716.816,31
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		3.716.816,31
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(957.442,37)
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		(957.442,37)
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

-
Contador
.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁ	1.101.291,83	2.692.821,58	2.674.848,90	0,00	1.119.264,51	26.077,83	43.865,33	43.865,33	43.865,33	0,00	26.077,83	1.145.342,34
EXECUTIVO	1.101.291,83	2.692.821,58	2.674.848,90	0,00	1.119.264,51	26.077,83	43.865,33	43.865,33	43.865,33	0,00	26.077,83	1.145.342,34
Fundo Municipal de Assistência Social	6.720,00	118.944,20	105.504,20	0,00	20.160,00	0,00	2.772,28	2.772,28	2.772,28	0,00	0,00	20.160,00
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde	199.061,50	904.377,79	899.845,11	0,00	203.594,18	0,00	10.947,40	10.947,40	10.947,40	0,00	0,00	203.594,18
Prefeitura Municipal de Cocos	810.147,19	1.649.692,59	1.649.692,59	0,00	810.147,19	11.635,00	26.645,65	26.645,65	26.645,65	0,00	11.635,00	821.782,19
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	85.363,14	19.807,00	19.807,00	0,00	85.363,14	14.442,83	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	14.442,83	99.805,97
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.101.291,83	2.692.821,58	2.674.848,90	0,00	1.119.264,51	26.077,83	43.865,33	43.865,33	43.865,33	0,00	26.077,83	1.145.342,34

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES

Secretário de Finanças
491.577.605-00

-
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/ BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.416.639,00	4.416.639,00	1.249.425,12	28,28	
1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	362.680,00	362.680,00	58.196,13	16,04	
1.1.1- IPTU	234.110,00	234.110,00	34.383,80	14,68	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	128.570,00	128.570,00	23.812,33	18,52	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.178.354,00	1.178.354,00	243.176,45	20,63	
1.2.1- ITBI	1.172.120,00	1.172.120,00	243.176,45	20,74	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.234,00	6.234,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.279.995,00	2.279.995,00	711.496,62	31,20	
1.3.1- ISS	2.269.092,00	2.269.092,00	711.492,62	31,35	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	10.903,00	10.903,00	4,00	0,03	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	595.610,00	595.610,00	236.555,92	39,71	
1.5- Receita Resultante do Impostos Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.781.642,00	39.781.642,00	21.618.569,26	54,34	
2.1- Cota-Parte - FPM	23.218.499,00	23.218.499,00	12.298.896,31	52,97	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.423.350,00	21.423.350,00	11.510.226,33	53,72	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	956.145,00	956.145,00	0,00	0,00	
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	839.004,00	839.004,00	788.669,98	94,00	
2.2- Cota-Parte - ICMS	15.655.347,00	15.655.347,00	8.846.013,89	56,50	
2.3- ICMS-Desoneração - I, C, nº87/1996	56.295,00	56.295,00	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	134.258,00	134.258,00	65.218,24	48,57	
2.5- Cota-Parte ITR	222.187,00	222.187,00	93.707,91	42,17	
2.6- Cota-Parte IPVA	495.056,00	495.056,00	314.732,91	63,57	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	44.198.281,00	44.198.281,00	22.867.994,38	51,73	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	10.889,00	10.889,00	16,37	0,15	
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.679.092,00	2.679.092,00	707.093,27	26,39	
5.1- Transferências do Salário-Educação	650.675,00	650.675,00	291.536,56	44,80	
5.2- Transferências Diretas - PDDE	14.569,00	14.569,00	14.280,00	98,01	
5.3- Transferências Diretas - PNAE	363.241,00	363.241,00	217.264,60	59,81	
5.4- Transferências Diretas - PNATE	583.072,00	583.072,00	180.332,39	30,92	
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.040.500,00	1.040.500,00	2.185,72	0,21	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	27.035,00	27.035,00	1.494,00	5,52	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	
6.1- Transferências de Convênios	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.049.981,00	4.049.981,00	707.109,64	17,45	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.597.298,00	7.597.298,00	4.152.935,16	54,66	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.284.670,00	4.284.670,00	2.302.045,07	53,72	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.131.069,00	3.131.069,00	1.769.202,64	56,50	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	11.259,00	11.259,00	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	26.852,00	26.852,00	0,00	0,00	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	44.437,00	44.437,00	18.741,49	42,17	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	99.011,00	99.011,00	62.945,96	63,57	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.120.157,00	17.120.157,00	9.416.048,44	54,99	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	17.074.434,00	17.074.434,00	9.409.395,00	55,10	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	45.723,00	45.723,00	6.653,44	14,55	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	9.477.136,00	9.477.136,00	5.256.459,84	55,46	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO (d)	DESPESAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (l)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.128.000,00	11.128.000,00	10.550.000,00	94,81	6.819.596,33
13.1 - Com Educação Infantil	1.155.000,00	1.155.000,00	850.000,00	73,59	707.086,93
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.973.000,00	9.973.000,00	9.700.000,00	97,26	6.112.509,40
14- OUTRAS DESPESAS	5.992.157,00	5.992.157,00	3.730.408,11	62,25	1.479.651,54
14.1 - Com Educação Infantil	669.000,00	619.000,00	100.000,00	16,16	23.877,81
14.2 - Com Ensino Fundamental	5.323.157,00	5.373.157,00	3.630.408,11	67,57	1.455.773,73
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	17.120.157,00	17.120.157,00	14.280.408,11	83,41	8.299.247,87
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
16.1- FUNDEB 60%					0,00
16.2- FUNDEB 40%					0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
17.1- FUNDEB 60%					0,00
17.2- FUNDEB 40%					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
INDICADORES DO FUNDEB					VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					8.299.247,87
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %					72,43
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ¹ ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %					15,71
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %					11,87
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					554.468,99
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020²					



MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS		DESPESAS LÍQUIDAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (l)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x	Até o Bimestre (g)	%		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	19.647.157,00	19.687.713,00	17.375.832,65	88,26	9.385.693,93	47,67	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.296.157,00	15.346.157,00	13.330.408,11	86,86	7.568.283,13	49,31	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.351.000,00	4.341.556,00	4.045.424,54	93,18	1.817.410,80	41,86	0,00	
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	2.344.000,00	2.264.000,00	1.277.891,09	56,44	873.879,89	38,59	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	21.991.157,00	21.951.713,00	18.653.723,74	84,98	10.259.573,82	46,73	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							5.256.459,84	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							0,00	
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							0,00	
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							5.256.459,84	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) ⁵							4.129.234,09	
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							23,71	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LÍQUIDAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	658.462,00	658.462,00	656.930,80	99,77	171.324,82	26,01	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.698.630,00	3.634.186,00	919.437,06	25,30	178.899,11	4,92	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	4.367.092,00	4.302.648,00	1.576.367,86	36,64	350.223,93	8,13	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	26.358.249,00	26.254.361,00	20.230.091,60	77,05	10.609.797,75	40,41	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)		
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			1.035.004,66		0,00		
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			358.093,02		0,00		
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB			676.911,64		0,00		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019			554.468,99		8.842,94		
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			9.409.395,00		291.536,56		
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			8.306.500,00		177.908,15		
47.1- Orçamento do Exercício			8.306.500,00		171.324,82		
47.2- Restos a Pagar			0,00		6.583,33		
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			6.653,44		2.383,57		
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			1.664.017,43		124.854,92		
50- (+) Ajustes			0,00		0,00		
50.1 (+) Retenções			0,00		0,00		
50.2 (-) Valores a recuperar			0,00		0,00		
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários			0,00		0,00		
50.4 (+) Conciliação Bancária			0,00		0,00		
51- SALDO FINANCEIRO CONCILIADO			1.673.768,09		122.807,40		

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

1 Limite mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, §2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional"

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	5.020.000,00	0,00	5.020.000,00

<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.949.709,42	4.299.927,90	1.498.225,73	-	9.649.781,52
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	-	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.949.709,42	4.299.927,90	1.498.225,73	-	9.649.781,52
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I-II)	(8.929.709,42)	(4.299.927,90)	-	-	(4.629.781,52)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

Nota: ¹ Operações de Crédito descritos na CF, Art. 167, inciso III

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

-
Contador
.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2020 à 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

-
 Contador
 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	342.996,00		0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	146.998,00		0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	195.998,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	341.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.996,00
Despesas de Capital	341.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.996,00
Investimentos	341.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.996,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib)-(IIf+IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi+IIIj)
VALOR (III)	0,00		0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

-
 Contador
 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS(I)	4.416.639,00	4.416.639,00	1.249.425,12	28,29
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	362.680,00	362.680,00	58.196,13	16,05
IPTU	234.110,00	234.110,00	34.383,80	14,69
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	128.570,00	128.570,00	23.812,33	18,52
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.178.354,00	1.178.354,00	243.176,45	20,64
ITBI	1.172.120,00	1.172.120,00	243.176,45	20,75
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.234,00	6.234,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.279.995,00	2.279.995,00	711.496,62	31,21
ISS	2.269.092,00	2.269.092,00	711.492,62	31,36
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	10.903,00	10.903,00	4,00	0,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	595.610,00	595.610,00	236.555,92	39,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.986.493,00	37.986.493,00	20.829.899,28	54,84
Cota-Parte FPM	21.423.350,00	21.423.350,00	11.510.226,33	53,73
Cota-Parte ITR	222.187,00	222.187,00	93.707,91	42,18
Cota-Parte IPVA	495.056,00	495.056,00	314.732,91	63,58
Cota-Parte ICMS	15.655.347,00	15.655.347,00	8.846.013,89	56,50
Cota-Parte IPI-Exportação	134.258,00	134.258,00	65.218,24	48,58
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	56.295,00	56.295,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	56.295,00	56.295,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.403.132,00	42.403.132,00	22.079.324,40	52,07

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.442.000,00	6.675.591,15	6.434.264,11	163,91	2.890.224,04	110,07	2.706.105,02	107,27	3.544.040,07
Despesas Correntes	6.148.000,00	6.587.351,15	6.375.024,78	96,78	2.831.023,99	42,98	2.646.904,97	40,18	3.544.000,79
Despesas de Capital	294.000,00	88.240,00	59.239,33	67,13	59.200,05	67,09	59.200,05	67,09	39,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.227.000,00	1.107.449,00	931.330,43	166,65	242.555,54	57,96	121.339,47	14,66	688.774,89
Despesas Correntes	743.000,00	827.449,00	702.374,30	84,88	121.339,47	14,66	121.339,47	14,66	581.034,83
Despesas de Capital	484.000,00	280.000,00	228.956,13	81,77	121.216,07	43,29	0,00	0,00	107.740,06
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	108.000,00	42.368,25	13.496,85	32,63	11.366,44	27,48	7.491,44	18,11	2.130,41
Despesas Correntes	107.000,00	41.368,25	13.496,85	32,63	11.366,44	27,48	7.491,44	18,11	2.130,41
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	324.000,00	83.284,35	12.000,00	14,41	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Despesas Correntes	324.000,00	83.284,35	12.000,00	14,41	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.420.000,00	7.927.692,75	7.391.091,39	93,23	3.144.146,02	39,66	2.834.935,93	35,75	4.246.945,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.391.091,39	3.144.146,02	2.834.935,93
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Ex	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.391.091,39	3.144.146,02	2.834.935,93
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x 15%(LC 141/2012)		3.311.898,66	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x %(Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII)=(XVI)-(d ou e) - XVII)	4.079.192,73	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIV)=(XVIII)	-476.962,73	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM AS	33,48	14,24	12,52



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l)=(h-(i+ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite (o)=(m-n), se <0, então (o)=0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q) se <0, então (r)=0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=((o+q)-u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriore	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)=(XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa)=9w-(xouy)
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência (j)			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.368.083,00	7.368.083,00	6.004.660,90	81,50
Proveniente da União	6.452.945,00	6.452.945,00	5.393.399,69	83,58
Proveniente dos Estados	915.138,00	915.138,00	611.261,21	66,79
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	32.666,00	32.666,00	2.383,57	7,30
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.410.749,00	7.410.749,00	6.007.044,47	81,06

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.125.520,00	5.166.921,19	3.815.884,96	150,04	2.330.525,58	56,77	2.327.518,62	56,71	1.485.359,38
Despesas Correntes	4.466.382,00	4.633.415,12	3.407.831,45	73,55	2.291.492,01	49,46	2.288.485,05	49,39	1.116.339,44
Despesas de Capital	659.138,00	533.506,07	408.053,51	76,49	39.033,57	7,32	39.033,57	7,32	369.019,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.328.371,00	4.668.587,06	4.052.149,12	92,17	2.076.171,49	47,34	2.016.797,30	45,99	1.975.977,63
Despesas Correntes	2.043.371,00	4.407.670,16	4.051.499,12	91,92	2.075.521,49	47,09	2.016.147,30	45,74	1.975.977,63
Despesas de Capital	1.285.000,00	260.916,90	650,00	0,25	650,00	0,25	650,00	0,25	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	104.750,00	16.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	104.750,00	16.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	465.000,00	463.690,00	310.970,08	70,89	292.148,29	66,60	291.178,21	66,37	18.821,79
Despesas Correntes	440.000,00	438.690,00	310.970,08	70,89	292.148,29	66,60	291.178,21	66,37	18.821,79
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	193.264,00	193.264,00	2.000,00	1,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Despesas Correntes	193.264,00	193.264,00	2.000,00	1,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	1.768.510,68	1.340.831,80	76,52	482.340,84	27,53	454.302,84	25,93	858.490,96
Despesas Correntes	0,00	1.752.264,68	1.340.831,80	76,52	482.340,84	27,53	454.302,84	25,93	858.490,96
Despesas de Capital	0,00	16.246,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.216.905,00	12.277.722,93	9.521.835,96	77,55	5.181.186,20	42,19	5.089.796,97	41,45	4.340.649,76



DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.567.520,00	11.842.512,34	10.250.149,07	86,55	5.220.749,62	44,08	5.033.623,64	42,50	5.029.399,45
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.555.371,00	5.776.036,06	4.983.479,55	86,28	2.318.727,03	40,14	2.138.136,77	37,01	2.664.752,52
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	404.750,00	16.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	573.000,00	506.058,25	324.466,93	64,12	303.514,73	59,97	298.669,65	59,01	20.952,20
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	517.264,00	276.548,35	14.000,00	5,06	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	19.000,00	1.787.510,68	1.340.831,80	75,01	482.340,84	26,98	454.302,84	25,41	858.490,96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	17.636.905,00	20.205.415,68	16.912.927,35	83,70	8.325.332,22	41,20	7.924.732,90	39,22	8.587.595,13
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recurso	9.216.905,00	12.277.722,93	9.521.835,96	77,55	5.181.186,20	42,20	5.089.796,97	41,46	4.340.649,76
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	8.420.000,00	7.927.692,75	7.391.091,39	93,23	3.144.146,02	39,66	2.834.935,93	35,75	4.246.945,37

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

-
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
			Do Entre Federado, exacto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A Contratar (I.2)								
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) A Contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V)=(I / IV)											

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

Nota:

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

-
Contador
.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				78.209.151,00
Previsão Atualizada				78.209.151,00
Receitas Realizadas				39.949.961,35
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				78.209.151,00
Créditos Adicionais				3.706.253,05
Dotação Atualizada				81.915.404,05
Despesas Empenhadas				61.714.506,84
Despesas Liquidadas				34.405.143,08
Despesas Pagas				33.750.117,85
Superávit Orçamentário				5.508.648,14
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				61.714.506,84
Despesas Liquidadas				34.405.143,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				62.702.302,67
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário		(3.451.904,48)	3.609.021,17	(104,55)
Resultado Nominal		343.411,92	4.836.080,85	14,08
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
Saldo a Pagar				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		3.794.113,41	0,00	2.674.848,90
Poder Executivo		3.794.113,41	0,00	2.674.848,90
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		69.943,16	0,00	43.865,33
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		69.943,16	0,00	43.865,33
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.864.056,57	0,00	2.718.714,23
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.		18,05	25,00	23,71
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		707.086,93	60,00	7,51
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		6.112.509,40	60,00	64,92
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00	5.020.000,00	
Despesa de Capital Líquida		4.299.927,90	9.649.781,52	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
35º Exercício				
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	342.996,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	341.996,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		3.144.146,02	15,00	12,52
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)		0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
Secretário de Finanças
491.577.605-00

-
Contador
.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: (Todos)

Período: 01/07/2020 a 31/08/2020

Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Liquido	
S	2490	0201000	2004 3190910000 2572 ANTONIA DO CARMO SOUZA E OUTROS	14.222.012/0001-75	10/07/2020	10/07/2020	10/07/2020	6.055,80		6.055,80	
Valor correspondente a acordo judicial com previsão de débito em favor de servidores municipais ajuizados e sentenciados na 1ª Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa-BA, referentes aos processos de nºs. 0138300-27.2004.5.05.0651 RT, 0131800-46.2004.5.05.0651 RT, 0122000-87.2004.5.05.0651 RT, 0111600-14.2004.5.05.0651 RT, 46.2004.5.05.0651 RT e 0104600-60.2004.5.05.0651.											
S	2909	0201000	2004 3190910000 2911 ANTONIA DO CARMO SOUZA E OUTROS	14.222.012/0001-75	11/08/2020	11/08/2020	11/08/2020	6.634,53		6.634,53	
Valor correspondente a acordo judicial com previsão de débito em favor de servidores municipais ajuizados e sentenciados na 1ª Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa-BA, referentes aos processos de nºs. 0138300-27.2004.5.05.0651 RT, 0131800-46.2004.5.05.0651 RT, 0122000-87.2004.5.05.0651 RT, 0111600-14.2004.5.05.0651 RT, 46.2004.5.05.0651 RT e 0104600-60.2004.5.05.0651.											
Total de Registros:								Total :	12.690,33	0,00	12.690,33

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

-
 Contador
 .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
CÔCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 048
03/08/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.629.971,90(Dois Milhões Seiscentos e Vinte e Nove Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Noventa Centavos), para fins que se especifica e dá

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 733 de 6 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas**0201000 GABINETE DO PREFEITO**

2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

00-Recursos Ordinários 9.477,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 9.477,00

Total da Unidade R\$ 9.477,00

0202000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

00-Recursos Ordinários 50.000,00

3.3.9.0.93.00.00. Indenizações e REST

24-Transf.Conv.-Outros 18,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 50.018,00

2008 Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

00-Recursos Ordinários 30.773,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 30.773,00

2009 Manutenção da Ordem Pública

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

00-Recursos Ordinários 2.624,00

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

00-Recursos Ordinários 150,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 2.774,00

2048 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

00-Recursos Ordinários 15.423,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 15.423,00

Total da Unidade R\$ 98.988,00

0203000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2010 Manutenção da Tesouraria

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

00-Recursos Ordinários 18.985,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 18.985,00

Total da Unidade R\$ 18.985,00

0204000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2016 Manutenção do FUNDEB 40%

3.1.9.0.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

19-Transf.FUNDEB 40% . 250.000,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 250.000,00

2017 Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo

01-R.Im.Tr.Educação-25% . 46.000,00

3.3.9.0.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

01-R.Im.Tr.Educação-25% . 3.786,00

3.3.9.1.39.00.00. Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica

01-R.Im.Tr.Educação-25% . 10.000,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 59.786,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Suplementadas

0204000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2023	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	04-Salário Educação	14.687,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	14.687,00
		Total da Unidade R\$	324.473,00
0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1017	Construção e Ampliação e Reforma do Hospital Municipal		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	214.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	214.000,00
1019	Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	950,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	950,00
2028	Gestão das Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2029	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	13.280,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	109.500,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	60.477,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	110.848,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e REST	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	7.512,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	301.617,00
2033	Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	8.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	8.000,00
2034	Gestão das Ações de Saúde Bucal - SB		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	43.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	43.000,00
2075	Gestão de Ações Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14-SUS	160.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	43.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14-SUS	5.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	72.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	280.000,00
		Total da Unidade R\$	917.567,00
0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
1022	Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	44-Cessão Onerosa Volumes Excedentes c	179.052,90
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	00-Recursos Ordinários	24.202,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	203.254,90
2037	Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00-Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	149.601,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	164.601,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Suplementadas

0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
2038	Manutenção do Depart. de Transportes, Estradas e Rodagens		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	185.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	409.532,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	594.532,00
2042	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	84.370,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	114.370,00
2043	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	852,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	852,00
		Total da Unidade R\$	1.077.609,90
0207000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2047	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários - FMAS	2.194,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e REST	00-Recursos Ordinários - FMAS	7.495,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.689,00
2070	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	496,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	496,00
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	15.105,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	33.482,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	48.587,00
2313	Primeira Infância no SUAS		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	5.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.200,00
2316	Bloco da Proteção Social Especial		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	2.640,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	2.140,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários - FMAS	700,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.480,00
2326	Manutenção do Abrigo Santa Luzia		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários - FMAS	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
		Total da Unidade R\$	74.452,00
0208000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2058	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
		Total da Unidade R\$	60.000,00
0209000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2062	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000,00
		Total da Unidade R\$	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Suplementadas

0211000	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
2232	Operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	50-R.Pr.Ent.Adm.Indireta	37.420,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	50-R.Pr.Ent.Adm.Indireta	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	47.420,00
		Total da Unidade R\$	47.420,00
		Valor Total Suplementado R\$	2.629.971,90

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$2.629.971,90

Dotações Anuladas

0201000	GABINETE DO PREFEITO		
2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	45.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	45.000,00
		Total da Unidade R\$	45.000,00
0202000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2009	Manutenção da Ordem Pública		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	00-Recursos Ordinários	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2019	Comemoração de Festividades		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	25.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00
2020	Manutenção e Reforma de Quadra, Praças de Esportes e Campo de Futebol		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2026	Manutenção da Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	00-Recursos Ordinários	18.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	25.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	58.000,00
2044	Manutenção do Desporto Amador		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2314	Gestão Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	989,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	989,00
		Total da Unidade R\$	143.989,00
0203000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

0203000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2011	Manutenção da Contabilidade		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	00-Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.34.00.00.	Outras Despesas de Pessoal Cont. Terceirização	00-Recursos Ordinários	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
		Total da Unidade R\$	40.000,00
0204000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1006	Construção de Prédios Escolares na sede e zona rural		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	26.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	26.000,00
2016	Manutenção do FUNDEB 40%		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	19-Transf.FUNDEB 40% .	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2017	Manutenção do Ensino Básico		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	20.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	13.786,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	33.786,00
2023	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	04-Salário Educação	14.687,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	14.687,00
2312	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 40%		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	19-Transf.FUNDEB 40% .	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	324.473,00
0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1017	Construção e Ampliação e Reforma do Hospital Municipal		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	44-Cessão Onerosa Volumes Excedentes c	179.052,90
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	14-SUS	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	279.052,90
1066	Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalar e Ambulatorial		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	14-SUS	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2029	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	154.738,71
		Total do Projeto / Atividade R\$	154.738,71
2030	Gestão das Ações de Saúde da Família - SF		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	9.527,85
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	105.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	114.527,85
2031	Gestão da Assistência Farmacêutica		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	88.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	88.000,00
2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	350.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	350.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

0205000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2323	Gestão das Ações do Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	5.000,44
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,44
		Total da Unidade R\$	1.096.619,90
0206000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
1054	Desapropriação Urbana e Rural		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	00-Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.9.0.61.00.00.	Aquisição de Imóveis	00-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
1055	Constr. Ampl. e Reforma de Prédios Públicos		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	00-Recursos Ordinários	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2037	Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	75.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	00-Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.9.0.34.00.00.	Outras Despesas de Pessoal Cont. Terceirização	00-Recursos Ordinários	50.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinários	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	165.000,00
2040	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	35.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinários	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	55.000,00
2042	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00-Recursos Ordinários	250.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	250.000,00
2310	Melhoria Habitacional		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24-Transf.Conv.-Outros	18,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	18,00
		Total da Unidade R\$	590.018,00
0207000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2053	Benefícios Eventuais		
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	280,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	280,00
2070	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGD PBF		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	29-Transf.FNAS	2.500,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	14.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	16.500,00
2072	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	29-Transf.FNAS	500,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	500,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29-Transf.FNAS	500,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	2.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas**0207000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2073	Gestão do Suas - IGDSUAS		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	8.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29-Transf.FNAS	500,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	500,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	29-Transf.FNAS	2.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			11.000,00
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	1.000,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	1.500,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	500,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	29-Transf.FNAS	3.000,00
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	500,00
3.3.9.0.34.00.00.	Outras Despesas de Pessoal Cont. Terceirização	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	500,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria	29-Transf.FNAS	3.700,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29-Transf.FNAS	10.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	29-Transf.FNAS	1.883,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			22.583,00
2313	Primeira Infância no SUAS		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários - FMAS	13.195,00
3.3.9.0.34.00.00.	Outras Despesas de Pessoal Cont. Terceirização	29-Transf.FNAS	2.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			15.195,00
2316	Bloco da Proteção Social Especial		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	500,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			500,00
2317	Gestão do BPC Escola		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	29-Transf.FNAS	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	1.200,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			2.200,00
2318	Gestão Municipal dos Programas Sociais		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários - FMAS	2.194,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			2.194,00
			Total da Unidade R\$
			74.452,00
0208000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
1034	Constr. de Tanques, Açudes, Barragens e Abertura de Poços Tubulares		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	00-Recursos Ordinários	35.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			35.000,00
1060	Construção de Centro de exposição Agropecuária		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	00-Recursos Ordinários	50.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			50.000,00
1061	Construção de um Tatersal para Leilão de animais		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	00-Recursos Ordinários	50.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			50.000,00
1063	Construção de Cisternas para Captação de Águas das Chuva		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	00-Recursos Ordinários	25.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$
			25.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

0208000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2057	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2058	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	00-Recursos Ordinários	35.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	65.000,00
		Total da Unidade R\$	235.000,00
0209000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2062	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil	00-Recursos Ordinários	15.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinários	8.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	23.000,00
2065	Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	33.000,00
0211000	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
1031	Construção, Ampliação e Reforma/Edificação da Administração		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	50-R.Pr.Ent.Adm.Indireta	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
1032	Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	50-R.Pr.Ent.Adm.Indireta	37.420,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	37.420,00
		Total da Unidade R\$	47.420,00
		Valor Total Anulado R\$	2.629.971,90

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

COCOS, 03 de agosto de 2020

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
021.272.047-35





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011-2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075-2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 10 de junho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSEANE DOS SANTOS REIS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.626.044/0001-85, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 116, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-Ba, neste ato representada pela Sr.ª Joseane dos Santos Reis, portadora da Cédula de Identidade n.º 1350846287 SSP-BA e CPF n.º 017.404.485-29, cuja proposta foi classificada em 1.º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o Registro de Preços para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Cocos-BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS compreendendo: Urna simples de madeira, com quatro alças duras, forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – acima de 1,20 m; Roupas mortuárias simples (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; Roupas mortuárias simples (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias. Em ambos casos deverão ser fornecidos	sv	120	1.231,05	147.726,00

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL compreendendo: Urna simples de madeira, com quatro alças duras, forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – de 0,60 m a 1,20 m; Roupas mortuárias simples (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; Roupas mortuárias simples (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias. Em ambos casos deverão ser fornecidos higienização e tamponamento.	sv	20	631,15	12.623,00
03	SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERAL (Municipal, Intermunicipal ou interestadual): Deverão ser realizados em carros funerários devidamente adaptados com certificação do Inmetro, incluso todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária apropriada para a remoção de corpos, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.	sv	30.000	3,11	93.300,00
04	FORMALIZAÇÃO DO CORPO: Procedimento de preparação, destinado à conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.	sv	100	963,51	96.351,00

1.2. As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Para o presente processo licitatório o Município, utiliza-se das presentes definições:

1.2.1. Urna Funerária:

Caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento, transporte e sepultamento de restos mortais humanos. A urna deverá ser simples de madeira, com quatro alças duras;

1.2.2. Higienização:

Serviço: Assepsia e preparo do corpo, incluso todo o material necessário para a realização da assepsia do corpo, tais como: mesa, bucha, ducha, etc.;

1.2.3. Remoção de Restos Mortais Humanos/Veículo apropriado:

Medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

1.2.4. Translado:

Translado de restos mortais humanos, em veículo apropriado: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2.5. Formolização:

Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária, incluso neste a vedação dos orifícios.

1.2.6. Outros Serviços:

Motorista, Ajudante de Motorista, Materiais/Ferramentas: - Veículo/combustível; - Urna, bandeja ou embalagem específica; - Material de proteção individual do agente.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.5. Os uniformes deverão ter deverão atender plenamente as exigências contidas no edital, considerando principalmente porque no recebimento do produto deverá ser atendido o prazo constante no Termo de Referência e se no item mesmo for omissivo, será observado o percentual estipulado neste item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal nº 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal nº 045/2018).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.22.012/0001-75

CONTRATANTE

JOSEANE DOS SANTOS REIS-ME

CNPJ: 10.626.044/0001-85

CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076-2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 012-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 05 de junho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSELINO LOPES BOMFIM-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.484.812/0001-07, com sede na Rua Anizio Veiga, nº 570, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Joselino Lopes Bomfim, portador da Cédula de Identidade nº 01486628947 SSP-BA e CPF nº 004.946.295-41, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios remanescentes destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
02	Bebida láctea UHT sabor, chocolate e Morango, embalagem tetra Pak de 200 ml, com canudinho, não deve conter glúten, deve ter	Unid.	1.500	0,78	1.170,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	registro S.I.F., ser composto por leite desnatado e/ou reconstituído desnatado, açúcar, leite em pó, livre de gordura trans e apresentar concentração de gordura saturada de 2,0 g por 200 ml.				
06	Balas sabores diversos - embalagem 600g	Unid.	2.000	4,47	8.940,00
16	Leite em Pó, tipo integral , aplicação lactantes e crianças- embalagem 200g	Unid.	8.000	3,91	31.280,00
17	Leite em Pó tipo integral , aplicação lactantes e crianças- embalagem 400g	Unid.	20.000	8,09	161.800,00
19	Leite, apresentação embalagem 1000 ml tetra brik (caixinha), tipo uht, integral.	Unid.	2.000	2,95	5.900,00
21	Leite côco, tipo integral, ingredientes leite de côco/benzoato sódio/caboximetilcelulose,e, prazo validade 01 ano - 200 ml	Unid.	1.500	1,59	2.385,00
53	Milho pipoca, tipo 1, tipo grupo duro, tipo classe amarela - embalagem de 500g	Unid.	1.500	2,13	3.195,00
81	Almôndega enlatada 420g	Unid.	2.000	5,70	11.400,00
83	Catchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Caixa com 12 embalagens de 200g.Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	Unid.	200	2,50	500,00
89	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido láctico, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico, embalagem 500 g	Unid.	5.000	4,21	21.050,00
109	Pó para refresco, composição com açúcar, vários sabores, embalagem 240 g	Unid.	1.500	1,94	2.910,00
111	SUCO NATURAL SABOR DIVERSO: Apresentação: líquido concentrado, frasco de 500 ml . Apresentação integral. Bebida não fermentada, homogeneizada, preparado a partir da extração do fruto, maduro, são e limpo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis das frutas, nem substâncias estranhas à sua composição normal, devendo estar isentos de	Unid.	10.000	2,20	22.000,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	leveduras, fermentações e parasitos				
122	Água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	Galão	4.000	10,35	41.400,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

Rua P **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente ata será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

JOSELINO LOPES BOMFIM-ME
CNPJ: 07.484.812/0001-07
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 8.250/2014 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 012-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 05 de junho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **AMAURI PEREIRA CASTRO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.131.826/0001-15, com sede na Rua Lucrécio Novais, nº 735, centro, CEP: 47.740-000, no Município de Serra Dourada-BA, neste ato representada pelo Sr. Amauri Pereira Castro, portador da Cédula de Identidade nº 1308149204 SSP-BA e CPF nº 635.263.105-30, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios remanescentes destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
110	SUCO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite, néctar de fruta, sabor DIVERSO, composto de suco e polpa de fruta concentrados,	Unid.	20.000	1,17	23.400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	embalagem Tetra Pack de 200 ml, reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.				
120	Proteína texturizada soja, composição básica proteína de soja 50% e carboidrato 30%, apresentação farinha, aspecto físico sólido embalagem 400g	Unid.	3.000	4,45	13.350,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei nº 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÓCOS



responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro,

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Ata.

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 045/2018 da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente ata será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

AMAURI PEREIRA CASTRO-ME
CNPJ: 02.131.826/0001-15
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto n.º 8.250/2014 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 012-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 05 de junho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **IVANILDA MARIA DE JESUS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.324/0001-80, com sede na Avenida Castro Alves, nº 10, centro, CEP: 47.700-000, no Município de Santana-BA, neste ato representada pelo Sr. Péricles Oliveira Conceição, portador da Cédula de Identidade nº 4199325 DGPC-GO e CPF nº 004.112.461-86, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios remanescentes destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
86	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros,	Unid.	2.000	2,10	4.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



selecionados, sem pele e sem sementes embalagem 260 g.	-			
---	---	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- c.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 045/2018 da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente ata será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

IVANILDA MARIA DE JESUS-ME
CNPJ: 12.646.324/0001-80
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2020

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 012-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 05 de junho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 5.163.674 SSP-BA e CPF nº 498.869.595-68, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios remanescentes destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
32	Feijão preto, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras	Kg	2.000	5,94	11.880,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	espécies, embalagem secundária plástica resistente, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. embalagem 01 Kg				
34	Macarrão tipo padre nosso : sem ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	Unid.	5.000	1,76	8.800,00
46	Farinha de mandioca: torrada, tipo biju: devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1Kg , com validade de no mínimo 6 meses.	Kg	5.000	3,35	16.750,00
57	Biscoito, tipo crean cracker, tipo bolacha - embalagem 400 g	Unid.	12.500	2,39	29.875,00
62	Bolo alimentício, sabor frutas cristalizadas/passas, tipo panetone, peso 400 g	Unid.	1.000	7,00	7.000,00
85	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - embalagem 140 g.	Unid.	5.000	1,09	5.450,00
90	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido láctico, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico - embalagem de 250g	Unid.	2.500	2,25	5.625,00
101	Tempero, tipo completo, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 1 kg	Unid.	900	4,80	4.320,00
121	Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagens de 1,5 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	Garrafa	2.000	2,05	4.100,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;

2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;

2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente ata será o do Município de Cocos-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME
CNPJ: 23.166.470/0001-25
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 012-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 05 de junho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.455.976/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 706, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade nº 03.636.425 87 SSP-BA e CPF nº 438.693.785-49, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios remanescentes destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
03	Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, prazo de validade 18 meses (fechado)- embalagem lata 400g.	Unid.	8.000	2,80	22.400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



04	Achocolatado, apresentação: granulado. Embalagem, contendo 130 g , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Unid.	300	2,50	750,00
22	Leite condensado, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, prazo validade 01 ano - embalagem 395 g	Unid.	8.000	2,82	22.560,00
25	Arroz longo fino: (agulhinha), tipo 1, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de até 01 ano, de acordo com as normas em vigor da ANVISA embalagem 01 Kg	Kg	20.000	2,52	50.400,00
26	Arroz parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto dever á apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante embalagem 01 Kg	Kg	8.000	2,39	19.120,00
27	Arroz, tipo 1, tipo classe cateto, tipo subgrupo integral - embalagem 01 Kg	Kg	5.000	3,50	17.500,00
28	Café em pó: Produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 250g. peso líquido, conforme determina a legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses similar ou superior ao Sobesa, Dona Iris.	Unid.	10.000	3,06	30.600,00
29	Açúcar, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco embalagem 01 Kg	Kg	17.000	1,73	29.410,00
31	Feijão especial: Carioca, tipo 1, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 - M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias. embalagem 01 Kg	Kg	15.000	5,90	88.500,00
35	Macarrão tipo spaguetti: Sem ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas.	Unid.	16.000	1,69	27.040,00

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	Embalado em pacotes com 500g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.				
36	Massa alimentícia - tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	Unid.	400	3,50	1.400,00
39	Amido para preparo de mingau, sabor chocolate, embalagem com 200g.	Unid.	4.500	2,92	13.140,00
40	Amido para preparo de mingau, sabor morango, embalagem com 200g.	Unid.	500	2,92	1.460,00
41	Amido, para preparo de mingau sem sabor, embalagem com 200g.	Unid.	2.500	2,92	7.300,00
44	Cereal infantil diet , sabor multi-cereais, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotêmico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém traços de leite – Embalagem de 400 g.	Unid.	100	7,50	750,00
49	Farinha milho, apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade 9 meses, características adicionais:degerminado/macerado/socado/peneirado, aspecto físico levemente torrada - entregar embalagem de 500g (flocão)	Unid.	3.000	1,40	4.200,00
55	Polvilho, tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula embalagem de 1 Kg	Kg	3.000	4,20	12.600,00
60	Biscoito, sabor doce, características adicionais ingredientes maisena, tipo bolacha - embalagem 400 g	Unid.	12.500	3,15	39.375,00
63	Pão, tipo bisnaguinha, ingredientes farinha de trigo, fermento biológico, água potável, características adicionais isento de farelo, prazo mínimo validade 10 meses - embalagem 190g	Unid.	10.000	2,34	23.400,00
64	Pão de forma, ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, fosfatos monocálcio e tricálcico, vitaminas PP, B6, B1 e B12, emulsificantes estearoil-2-lactil, lactato de sódio, polisorbato 80 e monoglicerídeos de ácido graxos, conservador propionato de cálcio. Embalagem 390 g.	Unid.	1.000	4,50	4.500,00
65	Pão de Hambúrguer ingredientes farinha de trigo,	Unid.	2.000	4,20	8.400,00

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	fermento biológico, água potável, características adicionais isento de farelo, embalagem com 10 unid 390g				
67	Bacon manta embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade	Kg	500	20,33	10.165,00
68	Carne bovina, tipo hambúrguer, material carne bovina, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, pesando aproximadamente 56g por unidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, larvas e parasitas, embalado em camadas interfolhadas, acondicionado em caixa papelão reforçada, rótulo contendo, data fab/ val/ peso, carimbo do SIF. Temperatura de entrega - 18°C. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Unid.	400	0,73	292,00
75	Salsicha a granel, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	Kg	3.000	5,90	17.700,00
76	Salsicha bovina, tipo Viena, enlatada ao molho comestível e conservantes, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 01 ano, embaladas em latas com peso líquido de 280g e peso drenado de 180 g.	Unid.	2.000	2,50	5.000,00
87	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - embalagem 340 g.	Unid.	6.000	1,48	8.880,00
88	Maionese, tipo tradicional, aplicação uso culinário - embalagem pote de 200g	Unid.	150	1,50	225,00
96	Molho à base de polpa de alho - INGREDIENTES: Água, polpa de alho, vinagre, sal, amido, açúcar, conservador sorbato de potássio. Não contém glúten. Apresentação embalagem de 150 ml.	Unid.	500	1,92	960,00
97	Molho Shoyo - INGREDIENTES: Água, sal, soja, milho, açúcar, xarope de glicose, corante caramelo, realçador de sabor glutamato monossódico - Apresentação embalagem de 150 ml.	Unid.	500	2,00	1.000,00
100	Tempero, tipo alho e sal, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 1kg	Unid.	900	4,90	4.410,00
118	Erva doce em semente, aspecto físico folha	Unid.	200	2,48	496,00

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	desidratada, aplicação culinária em geral - embalagem 25 g				
119	Gelatina alimentícia, tipo comum, 35 g - sabores variados	Unid.	5.500	0,98	5.390,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8. CLÁUSULA OITAVA - DOPREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 045/2018 da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente ata será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME
CNPJ: 97.455.976/0001-90
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezanove dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 15 de junho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.255/0001-00, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 39, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Abreu de Moura, portador da Cédula de Identidade n.º 2.661.421 92 e CPF nº 258.527.601-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o Registro de Preços para futuras e eventuais fornecimento do remanescente de Material de Construção, ferramentas, equipamentos visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 – TUBOS E CONEXÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Adaptador para caixa d'água 20mm, pvc.	unid	260	5,35	1.391,00
2	Adaptador para caixa d'água 50mm, pvc.	unid	260	11,60	3.016,00
3	Adaptador para caixa d'água 60mm, pvc.	unid	130	18,75	2.437,50
4	Adaptador soldável de 20mm, marrom, pvc	unid	260	0,32	83,20
5	Adaptador soldável de 25mm, marrom, pvc	unid	260	0,39	101,40
6	Adaptador soldável de 32mm, marrom, pvc	unid	260	1,36	353,60

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7	Bucha de redução para esgoto 100x75mm, confeccionado em pvc.	unid	130	5,82	756,60
8	Bucha de redução para esgoto 100x50mm, confeccionado em pvc.	unid	130	7,15	929,50
9	Bucha de redução para esgoto 75x50mm, confeccionado em pvc.	unid	130	3,30	429,00
10	Bucha de redução soldável 25mm x 20mm, confeccionado em pvc.	unid	260	0,39	101,40
11	Bucha de redução soldável 32mm x 25mm, confeccionado em pvc.	unid	130	0,90	117,00
12	Caixa sinfonada para esgoto 100x50mm, pvc.	unid	130	8,03	1.043,90
13	Colar de Tomada de 75x25 mm, braçadeira, confeccionado em pvc.	unid	130	15,14	1.968,20
14	Curva de 32mm soldável, marrom, pvc	unid	260	3,58	930,80
15	Curva longa para esgoto 90° 100mm, pvc	unid	130	24,55	3.191,50
16	Curva longa para esgoto 90° 75mm, pvc	unid	130	19,95	2.593,50
17	Curva longa para esgoto 90° 40mm, pvc	unid	260	4,02	1.045,20
18	Curva longa para esgoto 90° 50mm, pvc	unid	260	6,70	1.742,00
19	Joelho de 150mm para esgoto 90°, pvc	unid	130	32,14	4.178,20
20	Joelho de 100mm para esgoto 90°, pvc	unid	260	3,58	930,80
21	Joelho de 100mm para esgoto 45°, pvc	unid	130	4,90	637,00
22	Joelho de 40mm para esgoto 45°, pvc	unid	260	1,79	465,40
23	Joelho de 40mm para esgoto 90°, pvc	unid	325	0,90	292,50
24	Joelho de 50mm para esgoto 45°, pvc	unid	260	3,13	813,80
25	Joelho de 50mm para esgoto 90°, pvc	unid	260	2,25	585,00
26	Joelho de 75mm para esgoto 45°, pvc	unid	130	5,18	673,40
27	Joelho de 75mm para esgoto 90°, pvc	unid	130	3,58	465,40
28	Joelho soldável de 20mm LL, pvc	unid	1.040	0,27	280,80
29	Joelho soldável de 25mm LL, pvc	unid	1.040	0,36	374,40
30	Joelho soldável de 32mm LL, pvc	unid	260	1,70	442,00
31	Joelho soldável de 50mm LL, pvc	unid	390	2,36	920,40
32	Joelho soldável de 60mm LL, pvc	unid	260	13,31	3.460,60
33	Junção simples para esgoto de 100mm, PVC.	unid	130	12,05	1.566,50
34	Junção simples para esgoto de 40mm, PVC.	unid	130	2,06	267,80
35	Junção simples para esgoto de 50mm, PVC.	unid	130	5,65	734,50
36	Junção simples para esgoto de 75mm, PVC.	unid	130	13,30	1.729,00
37	Luva de correr 25mm, PVC.	unid	260	6,62	1.721,20
38	Luva de correr 50mm, PVC.	unid	390	15,20	5.928,00
39	Luva de correr 60mm, PVC.	unid	260	17,78	4.622,80
40	Luva para esgoto de 150mm, PVC.	unid	104	9,78	1.017,12
41	Luva para esgoto de 40mm, PVC.	unid	260	0,89	231,40
42	Luva para esgoto de 50mm, PVC.	unid	260	1,60	416,00
43	Luva para esgoto de 75mm, PVC.	unid	260	3,47	902,20
44	Luva soldável de 20mm liso, PVC.	unid	1.040	0,32	332,80
45	Luva soldável de 25mm liso, PVC.	unid	1.040	0,45	468,00
46	Luva soldável de 32mm liso, PVC.	unid	260	1,35	351,00
47	Luva soldável de 50mm liso, PVC.	unid	260	2,23	579,80
48	Luva soldável de 60mm liso, PVC.	unid	260	6,70	1.742,00
49	Redução de 50 para 40mm, PVC.	unid	260	2,25	585,00
50	Tampão cap para esgoto de 100mm, em PVC	unid	260	3,58	930,80
51	Tampão cap para esgoto de 40mm, em PVC	unid	130	1,79	232,70
52	Tampão cap para esgoto de 50mm, em PVC	unid	130	2,68	348,40
53	Tampão cap para esgoto de 75mm, em PVC	unid	130	4,02	522,60
54	Tampão cap. soldável 20mm, em PVC.	unid	390	0,44	171,60
55	Tampão cap. soldável 25mm, em PVC.	unid	390	0,80	312,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



56	Tampão cap. soldável 32mm, em PVC.	unid	260	1,32	343,20
57	Tampão cap. soldável 50mm, em PVC.	unid	390	3,14	1.224,60
58	Tampão cap. soldável 60mm, em PVC.	unid	130	8,03	1.043,90
59	Tê para esgoto de 150mm, em PVC.	unid	130	28,56	3.712,80
60	Tê para esgoto de 50mm, em PVC.	unid	325	4,46	1.449,50
61	Tê para esgoto de 75mm, em PVC.	unid	130	7,58	985,40
62	Tê soldável de 32mm liso, em PVC.	unid	390	1,99	776,10
63	Tê soldável de 50mm liso, em PVC.	unid	260	4,90	1.274,00
64	Tê soldável de 60mm liso, em PVC.	unid	260	20,08	5.220,80
65	Tê soldável de 50x32mm liso, em PVC.	unid	260	5,89	1.531,40
66	Tê soldável LRL 25mm, em PVC.	unid	260	1,78	462,80
67	Tubo soldável em pvc de 200mm esgoto, classe A	unid	52	182,49	9.489,48
68	Tubo soldável em pvc de 150mm esgoto, classe A	unid	78	131,71	10.273,38
69	Tubo soldável em pvc de 100mm esgoto, classe A	unid	260	47,30	12.298,00
70	Tubo soldável em pvc de 75mm, esgoto, classe A	unid	260	37,98	9.874,80
71	Tubo soldável em pvc de 50mm, esgoto, classe A	unid	260	29,45	7.657,00
72	Tubo soldável em pvc de 40mm, esgoto, classe A	unid	260	17,85	4.641,00
73	Tubo soldável em PVC de 20mm classe A, barra de 6mt.	unid	780	8,93	6.965,40
74	Tubo soldável em PVC de 25mm classe A, barra de 6mt.	unid	455	12,67	5.764,85
75	Tubo soldável em PVC de 32mm classe A, barra de 6mt.	unid	260	18,74	4.872,40
76	Tubo soldável em PVC de 50mm classe A, barra de 6mt.	unid	260	44,49	11.567,40
77	Tubo soldável em PVC de 60mm classe A, barra de 6mt.	unid	78	58,24	4.542,72
78	Tubo azul para irrigação de 20mm, barra de 6mt.	unid	780	6,70	5.226,00
79	Tubo azul para irrigação de 25mm, barra de 6mt.	unid	390	8,85	3.451,50
80	Tubo azul para irrigação de 32mm ou 1", barra de 6mt.	unid	260	12,12	3.151,20
81	Tubo azul para irrigação de 50mm PN 80, barra de 6mt.	unid	390	24,10	9.399,00
82	Tubo azul para irrigação de 75mm PN 80, barra de 6mt.	unid	325	45,55	14.803,75
83	União soldável 25mm, em pvc.	unid	104	5,75	598,00
84	União soldável 32mm, em pvc.	unid	78	6,70	522,60
85	União soldável 50mm, em pvc.	unid	78	14,30	1.115,40
86	União soldável 60mm, em pvc.	unid	65	35,34	2.297,10
TOTAL					208.999,70

LOTE 04 – EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Balde em plástico, uso de pedreiros, concreto reforçado, capacidade para 16 litros, polietileno de alta densidade, alta resistência a impactos, paredes, fundo e encaixe da alça reforçados, com alça metálica, pegador no fundo, cor preto.	unid	90	6,50	585,00
2	Broca de aço rápido de 1/2"	unid	100	27,63	2.763,00
3	Broca de aço rápido de 3/8"	unid	100	17,50	1.750,00
4	Broca de widea n.º 10	unid	100	8,50	850,00
5	Broca de widea n.º 12	unid	100	13,85	1.385,00
6	Broca de widea n.º 8	unid	100	7,50	750,00
7	Broca para madeira/mourão 3/4 longa	unid	60	41,50	2.490,00
8	Broca para madeira/mourão 5/8 longa	Unid	60	37,55	2.253,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9	Cabo para enxada 1,5m, madeira.	unid	80	8,20	656,00
10	Cadeado n.º 40mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	unid	60	16,93	1.015,80
11	Cadeado n.º 45mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	unid	100	18,20	1.820,00
12	Câmara de ar para carrinho-de-mão, aro 3,25mm x 8".	unid	80	15,60	1.248,00
13	Capa para chuva em plástico encerado, adulto, com manga, com capuz, forrada, fechamento frontal com botões, amarela, tamanhos M ou G.	unid	80	10,25	820,00
14	Cavadeira articulada com cabo, cabo de madeira resistente com 1,20m, aço carbono especial alta qualidade, aço SAE 1070, forjada, laminada e afiada, pintura eletrostática, cor preta.	unid	80	22,35	1.788,00
15	Chave de fenda 5/16 x 8", haste níquelada e cromada; cabo em polipropileno; ponta fosfatizada; chave com lâmina redonda, resistente.	unid	80	5,38	430,40
16	Cilindro de fechadura, cromado, com 2 chaves.	unid	100	11,25	1.125,00
17	Cortador de piso de 75cm, riscadeira, tipo risketa.	unid	15	189,50	2.842,50
18	Disco de lixa para lixadeira n.º 36, para madeira.	unid	60	4,85	291,00
19	Disco de policorte, n.º 4, 165mm, para madeira.	unid	80	2,17	173,60
20	Disco diamantado para serra mármore, 105mm x 20mm.	unid	90	16,90	1.521,00
21	Dobradiça vai-e-vem, latão polido, abertura para os dois lados, dimensões aproximadas 101,6 x 2mm, 4", suporta no mínimo 40kg/par.	unid	60	60,70	3.642,00
22	Dobradiça de 2.1/2", em aço, dimensões 63,5mm altura x 42,1mm largura x 1,2mm altura, com três furos de cada lado, cantos arredondados.	unid	150	1,30	195,00
23	Dobradiça de 3.1/2", em aço, dimensões 88,9mm altura x 58,0mm largura x 1,5mm espessura, com três furos de cada lado, cantos arredondados.	unid	150	1,70	255,00
24	Massa epóxi, resistente a água, embalagem com 100g.	unid	100	5,60	560,00
25	Eletrodo 2,5mm; fonte de corrente aproximada 65-105 amperes; metal depositado: carbono = 0,06, enxofre = 0,20 e manganês = 0,35; bastão 30cm.	unid	60	14,30	858,00
26	Eletrodo 3,25mm, 46.00; fonte de corrente aproximada 80- 150 amperes; metal depositado: carbono = 0,07, enxofre = 0,20 e manganês = 0,35; bastão 30cm.	unid	60	12,55	753,00
27	Enxada com cabo, goivada, tamanho mínimo 221mm altura x 215mm largura x 38mm olho x 1305mm cabo.	unid	60	38,60	2.316,00
28	Enxada sem cabo, aproximadamente 221mm altura x 215mm largura x 38mm olho.	unid	80	24,00	1.920,00
29	Enxadão com cabo, 2 1/2 LL, aproximadamente 1500mm cabo x 140mm largura x 271mm altura.	unid	60	19,05	1.143,00
30	Facão de 16" sem bainha, aço de alta qualidade, lâmina inteiriça até o final do cabo com afiação, comprimento 54cm x largura 6cm.	unid	60	17,35	1.041,00
31	Facão de 20", sem bainha, aço de alta qualidade, lâmina inteiriça até o final do cabo com afiação, comprimento mínimo 60cm x largura 6cm.	unid	60	26,40	1.584,00
32	Fechadura embutida, movimento 1/2 à direita com 2 saídas de chave, adapta-se a painéis de 19 mm; curso da lingueta de 9 mm, acompanha no mínimo de 02 chaves, confeccionado em aço.	unid	90	36,35	3.271,50
33	Fechadura para porta de enrolar, fornecida com 6 parafusos, 6 porcas, 1 espelho e acompanha no mínimo de 2 chaves tetra, confeccionado em aço.	unid	60	15,60	936,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



34	Fechaduras simples, tipo caixão 930, chave grande, tipo caixão 930x2 Refil 12x1, com no mínimo duas voltas e seis segredos, acompanha no mínimo 02 chaves.	unid	80	9,70	776,00
35	Fio de nylon 3mm para máquina de grama em rolo com 290m.	unid	350	0,43	150,50
36	Fita zebra em rolo de 7cm x 200m	unid	100	10,35	1.035,00
37	Foice com cabo, modelo tradicional, tipo roçadeira aberta, confeccionado em aço SAE 5160, lâmina fina, diâmetro do olho 35mm, acabamento em verniz.	unid	40	15,62	624,80
38	Lâmina de serra bimetálica, comprimento 300mm, largura 13mm, 24 a 30 dentes, inquebrável durante o uso e à prova de estilhaçamento.	unid	150	3,91	586,50
39	Lápis para carpinteiro, grafite, dimensões mínimas 180mm comprimento x 17mm largura x 10mm altura.	unid	60	0,86	51,60
40	Lima chata, fabricada em aço carbono, temperada, jateada, medida mínima 25cm.	unid	80	11,28	902,40
41	Lima triangular, fabricada em aço carbono, temperada, jateada, mediada mínima 25cm.	unid	60	12,91	774,60
42	Lona plástica, preta 8m de largura, espessura mínima 100micras.	unid	200	6,64	1.328,00
43	Machado duas libras com cabo, confeccionado em aço SAE 1045, forjado inteiro, diâmetro do olho aproximado 34mm x 60mm, cabo tamanho mínimo 1mt, acabamento preto.	unid	20	43,41	862,20
44	Pá n.º 04, com cabo de madeira.	unid	80	32,12	2.569,60
45	Peneira de arame com aro de plástico fina, diâmetro mínimo de 55cm, com borda de mínimo 2,5cm.	unid	60	15,62	937,20
46	Peneira de arame com aro de plástico grossa, diâmetro mínimo de 55cm, com borda de mínimo 2,5cm.	unid	80	15,62	1.249,60
47	Peneira de arame com aro de plástico média, diâmetro mínimo de 55cm, com borda de mínimo 2,5cm.	unid	80	15,62	1.249,60
48	Picareta alvião com cabo de madeira	unid	60	60,42	3.625,20
49	Pincel de pêlo 2", cabo de madeira	unid	60	4,08	244,80
50	Pincel de pêlo 3", cabo de madeira	unid	60	6,07	364,20
51	Pincel de pêlo 3/4, cabo de madeira	unid	60	1,73	103,80
52	Pincel de pêlo de 1 1/2", cabo de madeira	unid	60	3,47	208,20
53	Pistola de plástico para pintura ar direto, capacidade mínima de 750ml, com agulha em cobre, bico em aço carbono, incluso 2 capas de ar formato leque e jato dirigido.	unid	40	49,73	1.989,20
54	Pneu completo para carrinho-de-mão, com câmara de ar, tipo tubo de nylon e câmara de ar 3,25x8.	unid	60	27,78	1.666,80
55	Porta cadeado grande, confeccionado em aço zincado, 35mm, com parafusos.	unid	40	3,44	137,60
56	Porta cadeado médio, confeccionado em aço zincado, 25mm, com parafusos.	unid	60	1,29	77,40
57	Porta cadeado pequeno, confeccionado em aço zincado, 20mm, com parafusos.	unid	60	1,29	77,40
58	Rolo de espuma para pintura medindo 10cm	unid	30	2,60	78,00
59	Serrote profissional, tamanho de 22", lâminas em aço alto carbono temperado e lixado; cabo de madeira ergonômico e envernizado; dentes travados; mínimo de 5 dentes por polegada; superfície polida; proteção plástica para os dentes.	unid	30	31,24	937,20
60	Talhadeira de 2", confeccionada em aço forjado.	unid	40	8,65	346,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

61	Tesoura profissional de poda de árvore bico curto, confeccionada em aço carbono temperado, lâmina mínima de 14cm, com batentes plásticos amortecedores no fechamento, cabo de madeira mínimo de 43cm, tamanho total mínimo 61cm.	unid	30	22,50	675,00
62	Tesoura profissional de poda cerca viva, confeccionada em aço carbono temperado, com lâmina de 30cm e cabo de madeira, tamanho total mínimo 50cm.	unid	20	21,69	433,80
63	Trena métrica de aço, medindo 5m comprimento x 12,5mm largura, fita forjada aço com pintura fosca antirreflexo, medidas em milímetro e polegada; estojo anatômico em ABS de alta resistência com borracha termoplástica; com trava e presilha para cinto; guincho auto ajustável na ponta da fita, permitindo medições internas e externas mais precisas.	unid	60	15,00	900,00
TOTAL					70.000,00

LOTE 08 – PARAFUSOS, PREGOS E OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Abraçadeira de aço para cordoalha de 3/8	unid	130	2,42	314,60
2	Arruelas para parafusos 1/2	unid	1040	0,23	239,20
3	Bucha de parede n.º 10 com anel	unid	1040	0,12	124,80
4	Bucha de parede n.º 8 com anel	unid	1040	0,09	93,60
5	Bucha de parede S10 com parafuso	unid	780	0,45	351,00
6	Bucha de parede S6 com parafuso	unid	780	0,22	171,60
7	Bucha de parede S8 com parafuso	unid	1040	0,40	416,00
8	Gancho com bucha n.º 8	unid	390	0,71	276,90
9	Parafuso esticador para cordoalha 3/8 x 30	unid	390	5,29	2,063,10
10	Parafuso francês com porca 1/2x3"	unid	195	2,31	450,45
11	Parafuso francês com porca 1/2x5"	unid	195	2,49	485,55
12	Parafuso francês com porca 1/4x1"	unid	195	0,35	68,25
13	Parafuso francês com porca 3/8x8"	unid	195	2,66	518,70
14	Parafuso francês com porca 5/16x2"	unid	130	0,62	80,60
15	Parafuso para vaso sanitário n.º 08	unid	195	1,53	298,35
16	Parafuso para vaso sanitário n.º 10	unid	195	1,78	347,10
TOTAL					6.299,80

LOTE 13 - EPI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Bota para eletricitista confeccionada em couro curtido ao cromo, com solado de borracha, elástico lateral, palmilha de montagem em couro, solado de poliuretano bidensidade, sem bico de aço, numeração: 37 ao 44, solado com desenhos.	unid	80	39,32	3.145,60
2	Botina, confeccionada em couro, solado de borracha tipo pneu, toda costurada, numeração: 37 ao 44.	unid	30	40,05	1.201,50

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3	Luva de raspa cano curto, confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador; costura de reforço na palma; face palmar dos dedos; com punho 7 cm.	unid	100	8,90	890,00
4	Luva de raspa cano longo, confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador; costura de reforço na palma; face palmar dos dedos; com punho 20cm.	unid	100	10,06	1.006,00
5	Luva de vaquetas de borracha, tamanho G, com punho de 20cm, confeccionada em vaqueta na palma, dedos e dorso; tira de reforço externo em vaqueta entre os dedos polegar e indicador, dorso com elástico para ajuste.	unid	50	13,35	667,50
6	Máscara para poeira descartável, respirador descartável, tipo semifacial filtrante, modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P1, com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário; aplicações: Proteção das vias respiratórias do usuário contra poeiras e névoas, classe PFF1; cor azul.	unid	200	1,77	354,00
7	Óculos de proteção, com elástico para fixação na atrás da cabeça, ampla visão, com lente incolor, materialplástico resistente.	unid	100	8,35	835,00
8	Cortador de piso de 75 cm, riscadeira, fabricado em aço carbono e tungstênio, com cortes perfeitos; guias de aço cromado; barra de encosto graduada; preciso em cortes retos e em ângulos.	unid	10	194,31	1.943,10
9	Furadeira de impacto, profissional, 600 watts, mandril de 1/2", botão de trava, com empunhadura auxiliar, com chave de mandril, com limitador de furo, voltagem 110volts.	unid	10	154,81	1.548,10
10	Serra mármore, potência mínima de 1.400 watts, voltagem 110volts, com corte em ângulo até 45º graus e diâmetro do disco até 125mm - 5", rotações por minuto mínimo 11.500rpm; dimensões aproximadas 23,8cmx21,1cm x 16,9cm, acompanha chave allen.	unid	10	355,92	3.559,20
TOTAL					15.150,00

LOTE 15 – BOMBAS E MOTORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Bomba de mancal para motor 2,0cv thl-13 mca=6 a 16 vazão 43,5 a 10,0 ou similar	unid	3	947,55	2.842,65
2	Bomba de mancal para motor 3,0cv thl-13 mca=8 a 22 vazão 48,0 a 10,0 ou similar	unid	3	1.058,40	3.175,20
3	Bomba de mancal para motor 5,0cv ths-18 mca=22 a 36 vazão 35,5 a 16,0 ou similar	unid	3	1.058,40	3.175,20
4	Bomba de mancal para motor 7,5cv mca=36 a 50 vazão=38,0 a 14,0 ou similar	unid	3	1.808,40	5.425,20
5	Bomba de mancal ths-18 para motor 10,0cv mca=44 a 58. Vazão=38.0 a 23.5 ou similar	unid	2	2.329,35	4.658,70
6	Bomba submersa 450w - sapo	unid	30	265,80	7.974,00
7	Bombeador submerso 4" 10cv ths 43est tsm-3643 mca=1,8 a 9,6 vazão=365 a 90 ou similar	unid	3	2.430,10	7.290,30
8	Bombeador submerso 4" 5,5cv tsm 3522 mca=1,8 a 12,0 vazão=185 a 50 ou similar	unid	2	1.008,40	2.016,80
9	Bombeador submerso 4" tsm-3518 4cv 18est mca=1,8 a 10,8 vazão=150 a 40 ou similar	unid	2	947,00	1.894,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10	Bombeador submerso tsm-2501 1cv 7est 4" mca=1.2 a 7,2 vazão= 64 a 26 ou similar	unid	2	524,20	1.048,40
11	Bombeador submerso tsm-3514 3cv 14est 4" mca=1.8 a 10.8 vazão= 11,9 a 2,9 ou similar	unid	2	846,70	1.693,40
12	Bombeador submerso tsm-1012 12est 1cv 4" mca=0,6 a 4,2 vazão= 112 a 24 ou similar	unid	2	952,50	1.905,00
13	Motor bomba periferica 1cv 220v ou similar	unid	2	317,65	635,30
14	Motor bomba periferica 3/4cv 220v	unid	3	211,68	635,04
15	Motor bomba sub 7,5hp 380v tsm4021 21est 4" mca=3,0 a 15,0 vazão= 183 a 69 trifasico	unid	2	4.447,00	8.894,00
16	Motor bomba subm 2,0hp 220v tsm4006 6est 4" mca=3,6 a 12,0 vazão= 51 a 30 monofasico	unid	3	1.693,40	5.080,20
17	Motor bomba subm 5,5hp 380v tsm4014 14est 4" mca=3,0 a 15,0 vazão= 122 a 48 trifasico	unid	3	3.176,00	9.528,00
18	Motor bomba submersa 10,0hp 380v 6" mca= trifasico	unid	3	2.546,00	7.638,00
19	Motor bomba submerso 12,0hp 380v 6" mca= trifasico	unid	2	3.705,20	7.410,40
20	Motor bomba submerso 3.0hp 220v 4" mca= monofasico	unid	3	2.641,80	7.925,40
21	Motor bomba submerso 3.0hp 380v 4" mca= trifasico ou similar	unid	3	2.641,80	7.925,40
22	Motor bomba subn 1,5hp 220v tsm 4005 5est 4" mca= 3,0 a 12,0 vazão= 13 a 26 monofasico ou similar	unid	3	1.481,70	4.445,10
23	Motor eletrico 10,0cv 380/220v trifasico blindado	unid	2	2.541,03	5.082,06
24	Motor eletrico 2,0cv 440/220v monofasico aberto	unid	2	423,36	846,72
25	Motor eletrico 3,0cv 380/220v trifasico aberto	unid	2	317,65	635,30
26	Motor eletrico 3,0cv 440/220v monofasico aberto	unid	2	442,00	884,00
27	Motor eletrico 5,0cv 380/220v trifasico blindado	unid	2	635,01	1.270,02
28	Motor eletrico 5,0cv 440/220v trifasico blindado	unid	2	953,10	1.906,20
29	Motor eletrico 7,5cv 380/220v trifasico blindado	unid	2	1.058,00	2.116,00
30	Motor eletrico 7,5cv 440/220v monofasico blindado	unid	2	2.541,00	5.082,00
31	Motor submerso 1,5cv 220v 4" monofasico ou similar	unid	2	847,00	1.694,00
32	Motor submerso 12,0 cv 380v 6" trifasico ou similar	unid	2	3.705,00	7.410,00
33	Motor submerso 2,0cv 220v 4" monofasico ou similar	unid	2	1.970,00	3.940,00
34	Motor submerso 3,0cv 220v 4" monofasico ou similar	unid	2	1.587,00	3.174,00
35	Motor submerso 3,0cv 380v 4" trifasico ou similar	unid	2	1.588,00	3.176,00
36	Motor submerso 4,5cv 380v 4" trifasico ou similar	unid	2	2.016,00	4.536,00
37	Motor submerso 5,0cv 380v 4" trifasico ou similar	unid	2	2.268,00	4.536,00
TOTAL					148.999,99

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 19 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 13.744.255/0001-00
CONTRATADA





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

Objeto: prestação de serviços com Assessoria Jurídica, de agosto a dezembro de 2020, para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente.

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339035

Período: 3/8 a 31/12/2020.

Contratado: **EDVALDO JOSÉ DE LIMA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Valor: o valor global do contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser pago em cinco parcelas de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos) cada uma.

Data de assinatura: 3 de agosto de 2020.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EXTRATO DE CONTRATO N.º 182-2020**

ESPÉCIE/N.º: Dispensa de Licitação n.º 042-2020 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 180-2020 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADO:** Lucas Matos de Brito 09177452569 - CNPJ: 37.543.487/0001-69 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de divulgação/veiculação de propaganda volante em carro de som de atos e realizações da Prefeitura Municipal de Cocos-BA em dias e horários determinados pela unidade requisitante dos serviços.- **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) - **VIGÊNCIA:** 13 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.020.2008 - Manutenção Do Setor de Imprensa e Publicidade - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 - Fonte. - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 13 de agosto de 2020 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A06A-69F7-F6C2-8C27-8E24> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A06A-69F7-F6C2-8C27-8E24



Hash do Documento

a82943f157d276ec1390cf57d42cc3f9dd3a0babc435df4ce658bca2d5423849

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/09/2020 17:47 UTC-03:00